

## PARECER

**AUTOS : 23109.001492/2018-85**

1. Em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2018 à Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:

### **I. Relatório.**

2. Trata-se de Recurso interposto pelo aluno **Icaro Emmanuel Silva Liduares** (fls. 02/04) que pede sua manutenção no sistema de moradia estudantil.

3. O fundamento de seu pedido é a vigência da Resolução CUNI 571 que regula àquela moradia.

4. Este é o breve relato.

### **II. Dos fundamentos.**

5. Destaca-se, inicialmente, que o requerimento apresentado é inepto, isto é, não há pedido certo e determinado capaz de movimentar a administração pública a se manifestar.

6. Daquilo que se pode compreender da narrativa, o Recorrente pretende aplicar a Resolução CUNI571 às moradias estudantis. Para tanto, o Recorrente faz dois movimentos argumentativos:

“2. A supracitada portaria [Reitoria n. 532 – que determinou a desocupação o alojamento estudantil] determinou a desocupação do terceiro andar do prédio centro de convergência, ao que não me oponho “per se”, mas é silente quanto aos demais tópicos de interesse dos moradores.

3. Embora não exista mais fisicamente, a Moradia Estudantil ainda existe juridicamente, havendo-se tão somente a transferência do local de residência, ainda que, por força maior da organização física do espaço da vila universitária (...)"

7. Como é de conhecimento público, especialmente deste Conselho, e reconhecido pelo próprio Recorrente, a moradia estudantil denominada alojamento não existe mais por determinação da Administração Superior. Logo, inexistindo o suporte fático que ampara a aplicação da Resolução CUNI571, não há que se falar em aplicação daquela norma à outra situação de moradia estudantil que não se configure como alojamento.

### **Conclusão**

8. Pelo exposto, s.m.j., a Comissão de Legislação e Recurso do CUNI é de parecer desfavorável à manifestação do Recorrente primeiro por inepta e segundo por falta de suporte fático capaz de servir de base para aplicação da Resolução CUNI 571.

Ouro Preto 23 de março de 2018.

  
**Bruno Camilloto Arantes**  
Conselheiro Relator